



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CONTRATO

Processo nº 999109.000005/2018-30

TOMADA DE PREÇOS nº 04/2018

Processo SEI nº 999109.000005/2018-30

ANEXO VIII

CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços especializados de recuperação e realocação de toldos do estacionamento da Câmara Municipal de Porto Alegre para áreas de estacionamento contíguas ao Palácio Aloísio Filho, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE e KONIG CONSTRUÇÃO CIVIL LT DA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva nº 255, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **Vereador VALTER LUIS DA COSTA NAGELSTEIN, CPF nº 606.665.870-00** e a empresa **KONIG CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** com sede à Rua Jaragua nº 69, sala 303, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 19.079.041/0001-43, neste ato representada por sua sócia **Patrícia Schneider, CPF nº 734.538.030-00**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 999109.000005/2018-30** e o resultado final da **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, ajustam entre si **a prestação de serviços especializados de atualização de projeto executivo de recuperação e realocação de toldos do estacionamento da Câmara Municipal de Porto Alegre para áreas de estacionamento contíguas ao Palácio Aloísio Filho**, mediante as cláusulas e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de atualização de projeto executivo de recuperação e realocação de toldos do estacionamento da Câmara

Municipal de Porto Alegre para áreas de estacionamento contíguas ao Palácio Aloísio Filho, na forma, prazos, condições e especificações constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 e respectivos ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

1. a Proposta da **CONTRATADA**;
2. Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 e seus Anexos.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

- 3.1. A prestar serviços especializados de recuperação e realocação de toldos do estacionamento da Câmara Municipal de Porto Alegre para áreas de estacionamento contíguas ao Palácio Aloísio Filho, na forma, prazos, especificações e condições previstas no Edital de da TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 e seus Anexos e no presente instrumento;
- 3.2. A fornecer todo material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
- 3.3. A reparar, corrigir e/ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 10 dias, contados de sua notificação, defeitos e/ou vícios detectados pela CONTRATANTE na prestação de serviços objeto da contratação;
- 3.4. A apresentar ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) ou RRT (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) relativa à prestação de serviços objeto da contratação;
- 3.5. A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.6. A cumprir e fazer cumprir todas as leis, normas, regulamentos, determinações e posturas expedidos pelos Órgãos Técnicos competentes, estaduais, federais, municipais e pela CONTRATANTE porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação, responsabilizando-se única e exclusivamente por quaisquer prejuízos e perdas e danos decorrentes de infrações a que der causa;
- 3.7. A não subcontratar e a não transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE;
- 3.8. A prestar os serviços com mão-de-obra especializada, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos, e com observância das normas das NR competentes e demais normas técnicas

pertinentes;

3.9. A fornecer à Seção de Obras e Manutenção da CONTRATANTE relação com os nomes de todos os seus empregados/prepostos em serviço nas dependências da CONTRATANTE, que serão devidamente credenciados;

3.10. A substituir empregado/preposto que, à critério exclusivo da CONTRATANTE, execute os serviços objeto da contratação de forma não satisfatória e/ou inadequada;

3.11. A atender as exigências e determinações formuladas pela CONTRATANTE através do órgão encarregado da fiscalização da execução dos serviços objeto da contratação, sem ônus para a mesma;

3.12. A garantir e responder pela exequibilidade do projeto objeto da contratação, inclusive no que tange à integral compatibilidade entre o mesmo e a respectiva execução no local a que destina;

3.13. A prestar esclarecimentos técnicos sobre o objeto da contratação, mediante solicitação da CONTRATANTE;

3.14. A entregar à CONTRATANTE os projetos em 02 (duas) vias impressas e em arquivo digital;

3.15. A prestar assessoria técnica à Contratante para realização de licitação visando a execução do projeto decorrente da prestação de serviços objeto da contratação, bem como durante a execução do mesmo;

3.16. A indicar e manter preposto para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE;

3.16.1. A CONTRATADA obriga-se a designar o profissional indicado na forma prevista no Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 04/2017 para coordenar os serviços e ser o responsável técnico pelos projetos objeto da contratação.

3.17. A apurar, previamente à realização do projeto, a possibilidade de interferências em aspectos arquitetônicos do prédio da CONTRATANTE e em redes de eletricidade e telefonia já existentes no mesmo, e a indicar as soluções cabíveis.

3.18. A consultar, por escrito, a FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA, para dirimir dúvidas respeito da execução da prestação de serviços objeto da contratação;

3.19. A apresentar durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.20. A cumprir todas as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, assim como todas as normas internas da CONTRATANTE, inclusive no que tange a horários e normas de segurança.

3.21. A responsabilizar-se:

3.21.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

3.21.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.21.3. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução das obrigações decorrentes do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.21.4. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução das obrigações decorrentes do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

3.21.5. Por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução das obrigações decorrentes do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação;

3.21.5.1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar o desconto do valor devido em fatura da CONTRATADA, com o que esta anui expressamente;

3.21.6. Pelos direitos autorais e/ ou ações fundadas nos mesmos porventura decorrentes da execução da prestação objeto do contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente Contrato nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

4.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços objeto do presente Contrato.

4.3. Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** nos locais de prestação dos serviços, mediante prévia identificação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua assinatura e prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da ordem de início dos serviços emitida pela Seção de Obras e Manutenção, e pode ser prorrogado à critério da CONTRATANTE, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços, a respectiva atestação pela Seção de Obras e Manutenção da CONTRATANTE, e o recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2 Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste contrato.

6.4. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.

6.5. A NOTA FISCAL/FATURA, relativa à execução dos serviços objeto desta licitação, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade junto ao FGTS;

b) Certidão Negativa Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante;

c) Certidão Negativa Municipal (tributos diversos), do domicílio ou sede da empresa licitante. Somente será aceita Certidão Negativa referente exclusivamente ao ISSQN/ISS, caso a empresa licitante apresente Declaração de que não possui imóvel em seu nome.

d) Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/DAU, comprovando a regularidade fiscal; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100)$

365 $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CMPA pode, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções na forma do art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

7.1.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação.

7.1.2. Multa:

a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplemento, calculada sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução da prestação objeto do contrato até o limite de 15 (quinze) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.1.2.1. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

7.1.2.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus.

7.1.3. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. Sem prejuízo das sanções previstas neste item, poderá a CMPA aplicar isoladamente ou cumulativamente, as medidas contidas no art. 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, através de servidor, Hélio Maltz, indicado pela Seção de Obras e Manutenção.

8.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.3. A Fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não implica corresponsabilidade pela

execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento por parte da **CONTRATADA** de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1. O preço do presente contrato é de R\$ 73.754,67 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). no qual já se encontram incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, materiais de consumo, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

10.2. O preço deste contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.

10.3. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da **CONTRATANTE** sob o código **CG 3390.30.24.01.00 – Material de Construção, Hidráulico, Sanitário, Pintura e Ferragens** e **CG 3390.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Atividade 2001– Atividade Legislativa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante testemunhas.

Porto Alegre, de _____ de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe de Setor 2.2.1.4**, em 03/12/2018, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Luis da Costa Nagelstein, Presidente**, em 04/12/2018, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Euclides Goulart Nunes Pereira, Testemunha**, em 05/12/2018, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Clara Maria Goetz, Testemunha**, em 05/12/2018, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Schneider, Usuário Externo**, em 17/12/2018, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0017440** e o código CRC **6D5D6EBE**.